

CARTA DE SERVIÇOS

AO CIDADÃO

Catálogo dos serviços prestados ao público pelas unidades administrativas do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral

Natal, maio de 2020

Composição da Corregedoria Regional do Rio Grande do Norte (CRE-RN)

Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto – Corregedor

Assessoria Juídica e Correicional da Corregedoria Regional Eleitoral (AJCRE/CRE-RN)

Diego Varela Ribeiro – Assessor

Angélica Pinheiro Sobreira Gondim – Assistente VI

Emídia Luiza Dantas Alves França – Assistente VI

Adriana Fernandes de Medeiros – Assistente III

Rodrigo Vilarim Martins – Assistente III

Simorion Matos Júnior – Assistente III

Coordenadoria de Direitos Políticos e Cadastro Eleitoral – CDCE/CRE-RN

Ana Esmera Pimentel da Fonseca – Coordenadora

Seção de Fiscalização e Atualização do Cadastro Eleitoral – SFAC/CDCE/CRE-RN

Renata Geórgia Pinheiro de Souza – Chefe de Seção

Sandra Cavalcanti de Lima Bernardino – Assistente III

Seção de Direitos Políticos e Suporte às Zonas Eleitorais – SDPS/CDCE/CRE-RN

Liranita de Oliveira Dantas Ribeiro – Chefe de Seção

Maria José Saraiva – Assistente III

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral – GABCRE/CRE-RN

Hercley Medeiros de Araújo Fernandes – Chefe de Gabinete

César Augusto Targino de Medeiros – Assistente II

Rossana Sheila Nóbrega Moraes – Assistente II

CARTA DE SERVIÇOS

1. APRESENTAÇÃO

A Carta de Serviços, elaborada pela Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (CRE/RN), tem por objetivo facilitar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços ofertados pela Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte na primeira instância (por meio dos cartórios eleitorais), bem como dos requisitos necessários para obtê-los, os locais de acesso, a forma e os prazos de prestação do serviço, além dos compromissos de atendimento assumidos pela Instituição.

A Carta consiste, também, em importante ferramenta de gestão, na medida em que o cidadão, conhecendo os serviços e os compromissos, pode cobrar a prestação de um serviço eficiente e adequado às suas necessidades, fazendo com que a organização busque atingir, cada vez mais padrões de excelência no atendimento ao público.

Desembargador Cornélio Alves

Corregedor Regional Eleitoral

2. COMPROMISSOS

- ▶ Prestar atendimento gratuito, simples, seguro e sem a necessidade de intermediários;
- ▶ Garantir o atendimento igualitário, com cortesia e educação, por equipes qualificadas;
- ▶ Garantir a agilidade no atendimento, observando os prazos previstos para cada serviço e, na maior parte dos serviços, entregando-os de forma imediata;
- ▶ Prestar atendimento preferencial a gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou acima de 60 anos, obesos e, pessoas com deficiência;
- ▶ Expedir o título eleitoral e as certidões de quitação, criminal e de filiação partidária no momento do atendimento;
- ▶ Concluir o atendimento no tempo médio de 15 minutos, salvo situações excepcionais;
- ▶ Ampliar a disponibilidade de serviços via internet.

3. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ▶ Cartórios eleitorais – o endereço e as informações para contato podem ser obtidos na internet (www.tre-rn.jus.br)
- ▶ Ouvidoria – recebe reclamações, sugestões e elogios (gaboe@tre-rn.jus.br ou 84 3654-5190)
- ▶ Telefone da sede - [\(84\)3654-6000](tel:(84)3654-6000)
- ▶ Endereço da Sede - Avenida Rui Barbosa, 215 – Tirol –**Natal/RN** – CEP 59015-290 - CNPJ: 05.792.645/0001-28
- ▶ Sítio eletrônico - www.tre-rn.jus.br
- ▶ Instagram - @trernoficial
- ▶ Facebook - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
- ▶ Fale Conosco - canal de comunicação direta, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico do TRE/RN, no endereço <https://faleconosco.tre-rn.jus.br/publico/demandas>

4. SERVIÇOS ELEITORAIS

► ALISTAMENTO ELEITORAL – PRIMEIRO TÍTULO

Ato personalíssimo que permite ao cidadão efetuar a sua inscrição no cadastro da Justiça Eleitoral, obtendo assim o seu título eleitoral e tornando-se apto ao exercício do voto.

Por ser ato personalíssimo, exige que seja solicitado pessoalmente pelo eleitor, não sendo possível, portanto, ser requerido por outra pessoa, ainda que por procuração. Assim, somente o próprio interessado, pessoalmente, poderá requerer inscrição, transferência, revisão de dados ou segunda via.

Título eleitoral - documento que comprova o alistamento eleitoral, no qual constam o número de inscrição, zona e seção eleitoral.

Requisitos para o alistamento eleitoral:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ser maior de 16 anos (em ano eleitoral, o brasileiro pode se alistar com 15 anos, desde que complete 16 anos até o dia da eleição, inclusive);
- solicitação até o 151º dia anterior à eleição;
- apresentação de um dos seguintes documentos de identificação: carteira de identidade, carteira de trabalho (versão impressa) ou certidão de nascimento/casamento;
- apresentação de documento que comprove a quitação com o serviço militar os brasileiros do sexo masculino (obrigatório para os nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade);
- apresentação de comprovante de residência atualizado.

O alistamento e o voto são:

- obrigatórios para os brasileiros maiores de 18 anos;
- facultativos para os analfabetos, para os maiores de setenta e para os maiores de 16 e menores de 18 anos.

Não podem se alistar como eleitores:

- os estrangeiros;
- os conscritos (durante o serviço militar obrigatório);
- os que tenham perdido os seus direitos políticos (perda de nacionalidade ou cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado)

A pessoa que estiver com os direitos políticos suspensos (por condenação criminal transitada em julgada, recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa ou condenação por improbidade administrativa) pode se alistar e obter o título eleitoral, mas não pode exercer os seus direitos políticos de votar e de ser votado, até que cessado o impedimento.

Tempo médio de duração do atendimento: 15 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: IMEDIATO.

O alistamento pode ser solicitado junto à zona eleitoral onde o requerente deseja votar ou pela internet através do Título Net no endereço eletrônico

<https://www.tre-rn.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento/autoatendimento>

► TRANSFERÊNCIA ELEITORAL

Ocorre quando o eleitor requer a mudança de seu domicílio eleitoral para outro município, estado ou país.

Por ser ato personalíssimo, exige que seja solicitado pessoalmente pelo eleitor, não sendo possível, portanto, a transferência por procuração.

A transferência eleitoral pode ocorrer nas hipóteses seguintes:

- de um município para outro, mesmo que dentro da mesma zona eleitoral;
- de um município para outro, dentro do mesmo Estado;
- de um estado para outro, dentro do país;
- do exterior para o Brasil;
- do Brasil para o exterior;
- de uma localidade do exterior para outra, também no exterior.

Requisitos necessários:

- Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Solicitação até o 151º dia anterior à eleição;
- Transcurso de, pelo menos um ano do alistamento ou da última transferência;
- Residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor (Lei n. 6.996/1982, art. 8º);
- Apresentação de um dos seguintes documentos de identificação: carteira de identidade, carteira de trabalho (versão impressa) ou certidão de nascimento/casamento;
- Apresentação de comprovante de residência atualizado.

Observações:

- Por ocasião da operação de transferência também pode ser efetuada a retificação de dados;
- As exigências de residência mínima de 3 meses no novo domicílio e de transcurso de pelo menos 1 ano, do alistamento ou da última transferência, não se aplica à transferência de título eleitoral de servidor público, civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família, por motivo de remoção ou transferência;
- Ao requerer a transferência, o eleitor entregará ao servidor o título eleitoral e a prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Não comprovada a quitação eleitoral, deverá ser paga a multa correspondente (ou requerer isenção mediante declaração de pobreza), sem o que não é possível a conclusão do atendimento.

A pessoa que estiver com os seus direitos políticos suspensos (por condenação criminal transitada em julgada, recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa ou condenação por improbidade administrativa) pode transferir o seu título eleitoral, mas não exercer os direitos políticos de votar e de ser votado, até que cessado o impedimento.

Tempo de duração do atendimento: 15 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: IMEDIATO.

A transferência pode ser solicitada junto à zona eleitoral na qual deseja votar o eleitor ou pela internet através do Título Net no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.tre-rn.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento/autoatendimento>

► REVISÃO ELEITORAL

Ocorre quando o eleitor requer a modificação de dados no seu cadastro eleitoral, alteração do local de votação dentro do mesmo município, ainda que haja mudança de Zona Eleitoral, ou regularização de sua inscrição cancelada, desde que o cancelamento não seja em decorrência de sentença de autoridade judiciária.

Por ser ato personalíssimo, exige que seja solicitado pessoalmente pelo eleitor, não sendo possível, portanto, a revisão por procuração.

Requisitos necessários:

- Solicitação até o 151º dia anterior à eleição;
- Documento comprobatório da alteração/correção pretendida (certidão de casamento, por exemplo);
- Apresentação de documento de identificação (de acordo com relação citada para o serviço de alistamento);
- Apresentação de comprovante de residência atualizado.

A pessoa que estiver com os seus direitos políticos suspensos (por condenação criminal transitada em julgada, recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa ou condenação por improbidade administrativa) pode revisar os dados do seu título eleitoral, mas não exercer os direitos políticos de votar e de ser votado, até que cessado o impedimento.

Tempo médio de duração do atendimento: 15 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: IMEDIATO.

A revisão pode ser solicitada junto à zona eleitoral do requerente ou pela internet através do Título Net no endereço eletrônico

<https://www.tre-rn.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento/autoatendimento>

► SEGUNDA VIA DO TÍTULO

Requerida pelo cidadão quando houver perda, extravio, inutilização ou dilaceração do título original, sem necessidade de alteração nos seus dados cadastrais atuais.

Por ser ato personalíssimo, exige que seja solicitado pessoalmente pelo eleitor, não sendo possível, portanto, requerer a segunda via por procuração.

Requisitos necessários:

- Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Apresentar um documento de identificação (de acordo com relação citada para o serviço de alistamento).

A segunda via pode ser solicitada junto à zona eleitoral do requerente ou pela internet através do Título Net no endereço eletrônico

<https://www.tre-rn.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento/autoatendimento>

Tempo médio de duração do atendimento: 10 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: IMEDIATO.

Atualmente existe a alternativa de solicitar a reimpressão do título eleitoral no link acima informado, existindo também a via digital do título eleitoral, expedida por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral. O app pode ser baixado para *smartphone* ou *tablet*, nas plataformas **iOS** ou **Android**. Em todas as alternativas aqui mencionadas a entrega é imediata ao requerente.

5. ELEITOR COM DEFICIÊNCIA

Caso deseje, o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida pode solicitar sua transferência para seção eleitoral com acessibilidade, instalada em local de fácil acesso, com estacionamento próximo e instalações adequadas, inclusive sanitárias.

Até 90 dias antes do pleito, os eleitores portadores de deficiência que votam em seções especiais poderão comunicar ao juiz eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, se possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto.

A solicitação, dirigida ao juiz eleitoral, pode ser de forma presencial ou através do e-mail da respectiva Zona Eleitoral disponível no endereço

<https://www.tre-rn.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/enderecos-eletronicos>

O eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida terá preferência para votar, considerada a ordem de chegada à fila de votação, e poderá contar com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral.

Ao eleitor com deficiência visual são assegurados:

- a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o caderno de votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;
- o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;
- o uso do sistema de áudio disponível na urna com fone de ouvido fornecido pela Justiça Eleitoral;
- o uso da marca de identificação da tecla 5 da urna.

As urnas eletrônicas conterão dispositivo que permite aos eleitores com deficiência visual conferir o voto assinalado, sem prejuízo do sigilo do sufrágio.

Não será apenada com multa a falta do alistamento eleitoral, a ausência às urnas e o não comparecimento aos trabalhos eleitorais, da pessoa com deficiência cuja natureza e situação impossibilitem ou tornem extremamente difícil o exercício de suas obrigações eleitorais.

Nesse caso, o próprio deficiente, diretamente ou por intermédio de representante ou procurador legalmente constituído, deverá apresentar a documentação comprobatória da impossibilidade ou

dificuldade (do alistamento, do voto e do exercício dos trabalhos eleitorais) no cartório eleitoral do seu domicílio.

A solicitação, dirigida ao juiz eleitoral, pode ser de forma presencial ou através do e-mail da respectiva Zona Eleitoral disponível no endereço eletrônico:

<https://www.tre-rn.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/enderecos-eletronicos>

6. ELEITOR NO EXTERIOR

Os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos residentes no exterior também deverão cumprir suas obrigações eleitorais, entre elas o alistamento eleitoral e o voto. Para os maiores de 16 e menores de 18 anos, os maiores de 70 anos e os analfabetos, o voto é facultativo.

O sistema Autoatendimento Eleitoral - Título Net Exterior disponibiliza, entre outros, os seguintes serviços da Justiça Eleitoral a cidadãs e cidadãos residentes no exterior:

- tirar o primeiro título (alistamento);
- alterar dados pessoais;
- incluir o nome social;
- atualizar o endereço;
- trocar o local de votação;
- regularizar título eleitoral cancelado (revisão);
- transferir o município de domicílio eleitoral, com possibilidade de correção de dados ou de regularização do título eleitoral cancelado (transferência).

A pessoa com título no Brasil que resida em país onde haja representação diplomática brasileira poderá solicitar a transferência de domicílio eleitoral para a Zona Eleitoral do Exterior desde que tenha transcorrido, pelo menos, um ano do alistamento (1º título) ou da última transferência e haja vínculo com o novo domicílio por, no mínimo, três meses, assim por ele declarado, sob as penas da lei. É dispensado o cumprimento desses prazos ao servidor público ou à servidora pública

civil, militar, autárquico, ou de membro/membra de sua família, que tenha sido removida (o) "a serviço".

A transferência também pode ser solicitada pela pessoa com título da Zona Eleitoral do Exterior que tenha se mudado para outro país ou cidade sob jurisdição de representação diplomática brasileira diversa daquela em que é inscrita eleitora.

Completadas três ausências às urnas consecutivas não justificadas, o título será cancelado (cada turno é considerado uma eleição). A regularização ocorrerá com o pagamento ou a dispensa das multas e a realização de revisão dos dados ou de transferência de domicílio pelo sistema Autoatendimento Eleitoral - Título Net Exterior ou pelo sistema Autoatendimento Eleitoral - Título Net (caso deseje manter o título no Brasil).

Também será necessário realizar uma revisão ou uma transferência para regularizar a situação, caso o título seja cancelado por ausência a revisão do eleitorado ocorrida no Município do título no Brasil.

Atenção: Em anos de realização de Eleição, os serviços de alistamento (1º título), transferência e revisão (atualização de dados pessoais e/ou endereço) somente poderão ser solicitados até 151 dias antes da data do pleito, pois ao término desse prazo o cadastro fica fechado. (Fonte: TSE)

Aos que possuem domicílio eleitoral no exterior, o exercício do voto é exigido apenas nas eleições para Presidente da República. Já os que residem no exterior, mas votam no Brasil, deverão justificar a ausência em todas as eleições no prazo de 30 dias após o retorno ao Brasil.

Brasileiros maiores de 16 anos residentes no exterior poderão iniciar seu atendimento para solicitar alistamento eleitoral, revisão, transferência de domicílio e segunda via da inscrição eleitoral pela Internet. Para tanto, poderão utilizar o Título Net Exterior, que é a ferramenta de entrada de dados no requerimento eleitoral disponível no sítio do TSE.

Além de preencher os formulários eletrônicos, é necessário enviar imagens (PDF ou JPG) da seguinte documentação:

- documento oficial de identificação: Registro Geral (RG), passaporte com filiação, carteira de trabalho e previdência social (CTPS, da versão impressa), entre outros;
- comprovante ou declaração que ateste a residência no exterior;
- comprovante de quitação eleitoral (se for o caso);
- Comprovante de quitação militar (somente é obrigatório às pessoas do gênero masculino que pertençam à classe dos conscritos, ou seja, os brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade).

O requerimento será analisado pelo TRE/DF e seu processamento poderá ser acompanhado pelo sítio do TSE.

Para atendimento através da internet, acesse o endereço eletrônico:

<https://www.tre-rn.jus.br/servicos-eleitorais/eleitor-no-exterior/votacao-exterior>

Mais informações poderão ser obtidas por meio do:

- Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (www.tre-df.jus.br)
- **Zona Eleitoral do Exterior**

A **Zona Eleitoral do Exterior (ZZ)** atende os eleitores e as eleitoras que possuem domicílio eleitoral no exterior e os brasileiros e as brasileiras residentes no exterior que pretendem se alistar (primeiro título) ou transferir o título para outros países:

- **Endereço:** SHIS Qi 13 Lt i - Lago Sul - CEP 71.635-181
- **E-mail:** eleitor.exterior@tre-df.jus.br
- **Atendimento Telefônico** (segunda a sexta-feira, dias úteis, das 12 às 19 horas):

(+55) (61) 3048-4000, (+55) (61) 99674-5453, (+55) (61) 99674-5446, (+55) (61) 99262-1743 ou (+55) (61) 99164-7161.

- **WhatsApp:** (61) 9 9293-9773 (atendimento no horário das 12h às 18h)

Outras informações podem ser obtidas no endereço eletrônico

<https://www.tre-df.jus.br/servicos-eleitorais/eleitor-no-exterior/eleitor-no-exterior>

(Fonte: TSE)

7. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA À VOTAÇÃO

► Justificativa NO DIA DA ELEIÇÃO

O eleitor que se encontrar fora do seu domicílio eleitoral poderá justificar-se, no dia da eleição, em qualquer local de votação ou posto de justificativa, munido de um documento oficial de identificação com foto e do respectivo formulário, devidamente preenchido.

Procedimento:

- a justificativa será formalizada em impresso próprio fornecido pela Justiça Eleitoral ou extraído do site www.tse.jus.br;
- o encarregado do atendimento entregará ao eleitor o comprovante, que valerá como prova da justificação, para todos os efeitos legais;
- os documentos de justificativa preenchidos com dados insuficientes ou inexatos, que impossibilitem a identificação do eleitor no cadastro eleitoral, terão seu processamento rejeitado pelo sistema, o que importará débito para com a Justiça Eleitoral

A apresentação justificativa no dia da eleição também pode ser realizada através do Aplicativo da Justiça Eleitoral eTítulo.

Justificativa APÓS A ELEIÇÃO

Consiste na ação que possibilita ao eleitor habilitado ao voto justificar-se perante o Juiz eleitoral, em virtude de não ter votado ou justificado sua ausência no dia da eleição.

Requisitos necessários:

- Requerimento no prazo de até 60 dias após cada pleito (turno), em qualquer cartório eleitoral, ou por via postal, dirigido ao juiz da zona eleitoral na qual está inscrito;
- Apresentação de Documento de identificação, ou envio de cópia se for por via postal;

- Preenchimento de formulário de justificativa;
- Documento(s) que comprove(m) a impossibilidade de exercício do voto;
- Requerimento no prazo de até 30 dias, contados de seu retorno ao Brasil, (comprovada através de cópia do passaporte) para o eleitor que estava no exterior.

A justificativa requerida após a Eleição pode ser apresentada através do Aplicativo eTítulo, conforme explicado no link abaixo, onde também fica disponível o formulário de Requerimento Pós-eleição eletrônico:

<http://www.tre-rn.jus.br/eleitor/justificativa-eleitoral/justificativa-eleitoral>

Existe também a alternativa de se apresentar o requerimento de justificativa pós-eleição, devidamente preenchido e instruído como descrito anteriormente, dirigido ao juiz eleitoral, presencialmente ou encaminhado através do e-mail da respectiva Zona Eleitoral disponível no endereço:

<https://www.tre-rn.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/enderecos-eletronicos>

Tempo de duração do atendimento: 5 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: 10 dias

► SISTEMA JUSTIFICA

Após o dia da eleição, ainda existe a possibilidade de se efetuar a justificativa eleitoral através da Internet, pelo Sistema Justifica, que é um mecanismo alternativo de recebimento de justificativas eleitorais.

O eleitor que estiver fora do país e quiser justificar a ausência ao juízo eleitoral também poderá utilizar o Sistema Justifica.

O Sistema Justifica, a ser utilizado após o dia do pleito, estará disponível no *site* do TRE/RN, onde constarão as orientações necessárias para a sua utilização, no endereço eletrônico abaixo.

<http://www.tre-rn.jus.br/eleitor/justificativa-eleitoral/justificativa-eleitoral>

8. SITUAÇÃO DO TÍTULO E LOCAL DE VOTAÇÃO

A consulta à situação do título ou ao local de votação poderá ser efetuada pela Internet, no sítio do TSE ou TRE/RN, nos endereços eletrônicos abaixo:

<https://www.tre-rn.jus.br/servicos-eleitorais/situacao-eleitoral/situacao-eleitoral>

<https://www.tre-rn.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>

A consulta somente será concluída com êxito se as informações digitadas forem as mesmas constantes do cadastro eleitoral.

Importante: a consulta de situação eleitoral é diferente da consulta de certidão de quitação eleitoral. A de situação eleitoral informa a aptidão do eleitor para o exercício do voto. Já a (consulta) de quitação eleitoral é mais abrangente e esclarece que não há pendências com a Justiça Eleitoral.

Assim, o eleitor poderá figurar em situação eleitoral regular e não se encontrar com as obrigações em dia com a Justiça Eleitoral por não ter votado ou justificado sua ausência às urnas em alguma eleição, por exemplo. (Fonte:TSE)

9. QUITAÇÃO ELEITORAL

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa e conscrição. (Res.-TSE nº 21.823/2004 c/c Res.-TSE nº 23.659/2021)

A quitação eleitoral pode ocorrer por pagamento ou por dispensa do pagamento.

► QUITAÇÃO DE MULTA POR PAGAMENTO

Requisitos necessários:

- Apresentação de documento de identificação ou título eleitoral;
- Apresentação da GRU – Guia de Recolhimento da União devidamente paga – Valor de R\$ 3,50 (por pleito ausente ou alistamento tardio), emitida no Cartório Eleitoral ou através do site do TSE.

Observação:

- O pagamento da GRU só pode ser efetuado no Banco do Brasil.

Tempo de duração do atendimento: 5 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: imediato

► EMISSÃO DE GRU

Débitos do Eleitor - emissão de GRU

Pela internet, existe o serviço eletrônico para emissão de boletos (GRU), para quitação de multas decorrentes de ausência às urnas e/ou aos trabalhos eleitorais, no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.tre-rn.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento/autoatendimento>

Observe-se que a emissão e o pagamento do boleto não são suficientes para a regularização da situação perante a Justiça Eleitoral, quando objetivo é, além de pagar multa, regularizar inscrição cancelada ou efetuar transferência ou revisão. Neste caso, a emissão e o pagamento da GRU

apenas agilizam o atendimento, devendo o eleitor procurar a zona eleitoral ou utilizar o autoatendimento disponível na página da internet.

<https://www.tre-rn.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento/autoatendimento>

Quando se tratar apenas de quitação de multa, após a emissão e o pagamento da GRU, o sistema registra o pagamento automaticamente, regularizando a situação do eleitor no Cadastro Eleitoral, de imediato (quando for via pix) ou em poucas horas(nos demais meios de pagamento).

► QUITAÇÃO DE MULTA POR DISPENSA DO PAGAMENTO

A dispensa do pagamento da multa se aplica ao eleitor que não possuir condições de arcar com essa despesa, o qual deverá solicitar isenção através de declaração de insuficiência econômica a ser preenchida e assinada no local de atendimento ao eleitor.

Requisitos necessários:

- Documento de identificação ou título eleitoral;
- Preenchimento de requerimento de dispensa.

Tempo de duração do atendimento: 5 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: em até 3 dias

A solicitação da isenção de multa, deve ser dirigida ao juiz eleitoral, através de requerimento e apresentação de declaração de insuficiência econômica, de forma presencial ou por e-mail da respectiva Zona Eleitoral informado no endereço:

<https://www.tre-rn.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/enderecos-eletronicos>

10. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Consiste em documento no qual consta se o eleitor está quite com suas obrigações eleitorais.

Requisitos necessários:

- Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Documento de identificação.

Importante: A certidão também pode ser expedida pela internet no endereço eletrônico :

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Tempo de duração do atendimento: 5 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: imediato

11. RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS

Direitos políticos ou direitos de cidadania consistem no conjunto dos direitos atribuídos ao cidadão, que lhe permite, através do voto, do exercício de cargos públicos ou da utilização de outros instrumentos constitucionais e legais, ter efetiva participação e influência nas atividades de governo.

Estar no gozo dos direitos políticos significa, pois, estar habilitado a alistar-se eleitoralmente, habilitar-se a candidaturas para cargos eletivos ou a nomeações para certos cargos públicos não eletivos, participar de sufrágios, votar em eleições, plebiscitos e referendos, apresentar projetos de lei pela via da iniciativa popular e propor ação popular.

Quem não está no gozo dos direitos políticos não poderá filiar-se a partido político e nem investir-se em qualquer cargo público, mesmo não eletivo.

Requisitos necessários:

- requerimento de regularização;
- Documento de identificação;
- apresentação de documento que comprove a quitação com o serviço militar para os brasileiros do sexo masculino (obrigatório para os nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade);
- Documento expedido pela Vara Criminal atestando a extinção da punibilidade para eleitores com registro de condenação criminal ou declaração da Vara Cível informando o

término do período da suspensão dos direitos políticos no caso de improbidade administrativa.

Importante:

Os requerimentos apresentados no período entre 150 dias antes das eleições até o dia posterior ao pleito só serão registrados no sistema dez dias após o último turno de votação, por ocasião da reabertura do Cadastro Eleitoral.

Tempo de duração do atendimento: 10 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: 10 dias

A solicitação de regularização deve ser dirigida ao juiz eleitoral, através de requerimento, de forma presencial ou por e-mail da respectiva Zona Eleitoral informado no endereço:

<https://www.tre-rn.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/enderecos-eletronicos>

12. CERTIDÃO CRIMINAL ELEITORAL

Consiste em um documento no qual consta se o eleitor possui ou não condenação criminal no âmbito eleitoral.

Requisitos necessários:

- Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Documento de identificação;

Observação: Pode ser expedida pela internet acessando-se o link:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidores/certidao-de-crimes-eleitorais>

Tempo de duração do atendimento: 5 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: imediato

13. CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

É o documento no qual consta se o eleitor está ou não filiado a um partido político.

Atendimento virtual:

Esta certidão também pode ser expedida pela internet no endereço

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-filiacao-partidaria>

Observação:

A base de dados para emissão das certidões de filiação partidária consiste na última relação oficial entregue pelo partido à Justiça Eleitoral.

Tempo de duração do atendimento: 5 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: imediato

14. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO

É a certidão requerida ao juiz eleitoral que torna facultativo o voto da pessoa com deficiência (física, intelectual ou sensorial), para a qual não seja possível ou consideravelmente oneroso o cumprimento das obrigações relativas ao alistamento eleitoral e ao exercício do voto.

Requisitos necessários:

- Documento de identificação;
- Título eleitoral;
- requerimento;
- Documento que comprove/justifique a necessidade da quitação permanente (atestado, laudo, certidão, etc.).

Tempo de duração do atendimento: 15 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: imediata

A certidão deve ser requerida ao juiz eleitoral, presencialmente ou através do e-mail da respectiva Zona Eleitoral disponível no endereço

<https://www.tre-rn.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/enderecos-eletronicos>

15. CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA

Documento fornecido pela Justiça eleitoral de acordo com dados específicos solicitados pelo eleitor e não encontrados nas certidões já disponíveis na internet.

Requisitos necessários:

- Documento de identificação;
- Documentação que comprove situação ainda não registrada no Cadastro Eleitoral, caso necessário.

Tempo de duração do atendimento: 15 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: até 7 dias

A certidão deve ser requerida ao juiz eleitoral, presencialmente ou através do e-mail da respectiva Zona Eleitoral disponível no endereço

<https://www.tre-rn.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/enderecos-eletronicos>

16. COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO/DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Filiação

A filiação partidária é realizada diretamente no diretório do partido político, a quem caberá, posteriormente, alimentar a base do sistema da Justiça Eleitoral com os dados de seus filiados.

Desfiliação:

Para desligar-se de um partido, o filiado deve encaminhar comunicação à sua agremiação política, em três vias, devendo o partido atestar (carimbar e assinar) o seu recebimento, após isto, uma via do referido documento deverá ser entregue ao Cartório Eleitoral, onde será protocolizado, sendo, posteriormente, efetuado o cancelamento da filiação no sistema próprio. O requerente deverá

ficar com uma das vias do requerimento devidamente carimbada e assinada (manual ou eletronicamente) pela agremiação partidária.

O eleitor que se filiar a outro partido, deverá fazer comunicação ao partido ao qual ainda se encontra filiado e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar esta sua filiação.

Obs.: caso este eleitor não comunique a sua nova filiação, havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, ocorrendo o cancelamento automático das demais (art. 22 e § 2º do art. 12 da Resolução Tse 23.596, de 20 de agosto de 2019).

Requisitos necessários:

- Comunicação dirigida ao juiz eleitoral e comunicação dirigida ao Partido Político solicitando a desfiliação, com recibo da respectiva agremiação política;
- Apresentação de documento de identificação do eleitor requerente.

Tempo de duração do atendimento: 5 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: 10 dias

A comunicação de desfiliação, com aposição de recibo do partido, pode ser apresentada ao juiz eleitoral, presencialmente ou através do e-mail da respectiva Zona Eleitoral, disponível no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.tre-rn.jus.br/institucional/zonas-eleitorais/enderecos-eletronicos>

17. CADASTRAMENTO DE ADMINISTRADOR NO FILIAWEB

Ato pelo qual o cartório eleitoral cobra o representante legal do Partido Político (ou pessoa por ele indicada) para ter acesso ao Sistema de Filiação Partidária (FiliaWeb), podendo incluir ou excluir filiados, bem como encaminhar a relação de filiados para processamento, **via web**. Depois de cadastrado, o responsável poderá cadastrar outras pessoas como usuárias do sistema.

Requisitos necessários:

- Ser presidente do órgão de direção municipal;
- Documento de identificação com foto ;
- Número do título eleitoral;
- Requerimento por escrito.

Observações:

- O presidente do partido poderá autorizar formalmente outra pessoa à obtenção da senha de acesso, desde que indique o RG, data de nascimento e inscrição eleitoral do preposto.
- Este serviço só pode ser solicitado no cartório eleitoral, para gerenciamento por órgão de direção municipal, ou no setor responsável no TRE, para gerenciamento por órgão de direção estadual.

Tempo de duração do atendimento: 10 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: 10 dias

18. PEDIDO DE RELAÇÃO DE FILIADOS

Expediente no qual consta a relação de filiados a determinado partido político.

Requisitos necessários:

- Documento de Identificação;
- Requerimento fundamentado dirigido ao Juiz Eleitoral.

Observação: a relação de filiados pode ser expedida pela internet no endereço

<http://filiaweb.tse.jus.br/filiaweb/filiacao/relacao/consulta.seam>

Tempo de duração do atendimento: 5 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: 10 dias

19. COMPOSIÇÃO DE DIRETÓRIO PARTIDÁRIO

No menu “Órgão Partidário” constam nome e função dos dirigentes de determinado órgão de partido político, disponibilizado por meio do link abaixo:

<https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>

Tempo de duração do atendimento: 5 minutos

Prazo de entrega do serviço ou registro no sistema: imediato